

Luc. 9.50

489



1077 Junho de 1929

Entregue duplicado

Ex. Camara

7529

5 JUN 1929

Luc: 142.85
Guia 5001
6/6/29
Jelly

Empresa de Tecelagem Limitada, proprietaria de um predio na rua de Barros Lima n.º 302, precisando de mandar deitar parte da armacao do dito predio, visto ter desabado, por motivo de incendio, bem como betonilhar pavimento, rebocar, caiar e pintar o mesmo predio, vem por este meio

pedir a V. Ex.ª a respectiva licenca
Porto, 6 de Maio de 1929.
Pela requerente
Jose Pereira Basto

Reconheço a assinatura (supradiz) retu

Porto, 6 MAI 1929



M. J. Avelar

DEL JORGES AVELAR

... e tirar do Cofre Municipal da quantia de 50000 constante da informacao da Guia N.º 1233 que nesta data ... a tesouraria.
... razao Municipal, 19 de Junho de 1929



Termo de Responsabilidade

O abaixo assinado declara
assumir a responsabilidade
pela segurança dos operários,
na execução da obra refoimen-
cionada de harmonia com o
Regulamento de 6 de Junho de
1891.

Porto, 6 de Maio de 1929.
+ José Pereira Basto

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em sessão da Comissão Executiva

31 de Maio de 1929.
Paulo de Almeida Torres
C. L.

TERRENO

Projecto a que se refere o Requezimento

da

EMPRESA DE TECELAGEM L^{da}

Rua de Barros Lima em frente ao N^o 345

Escala 1/100

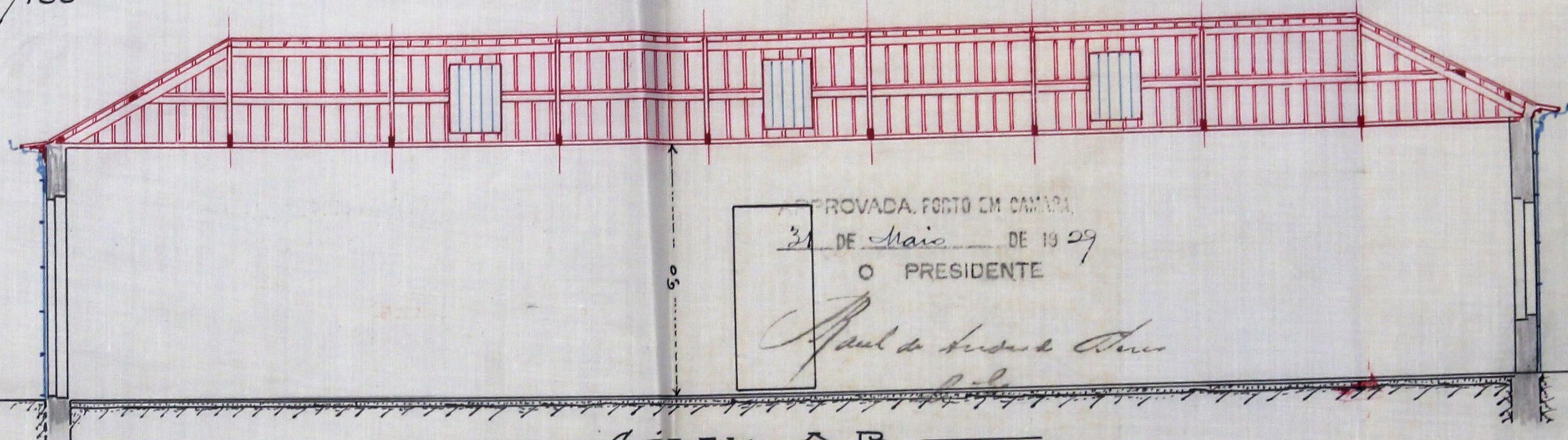
— ARMAZEM —

20,20

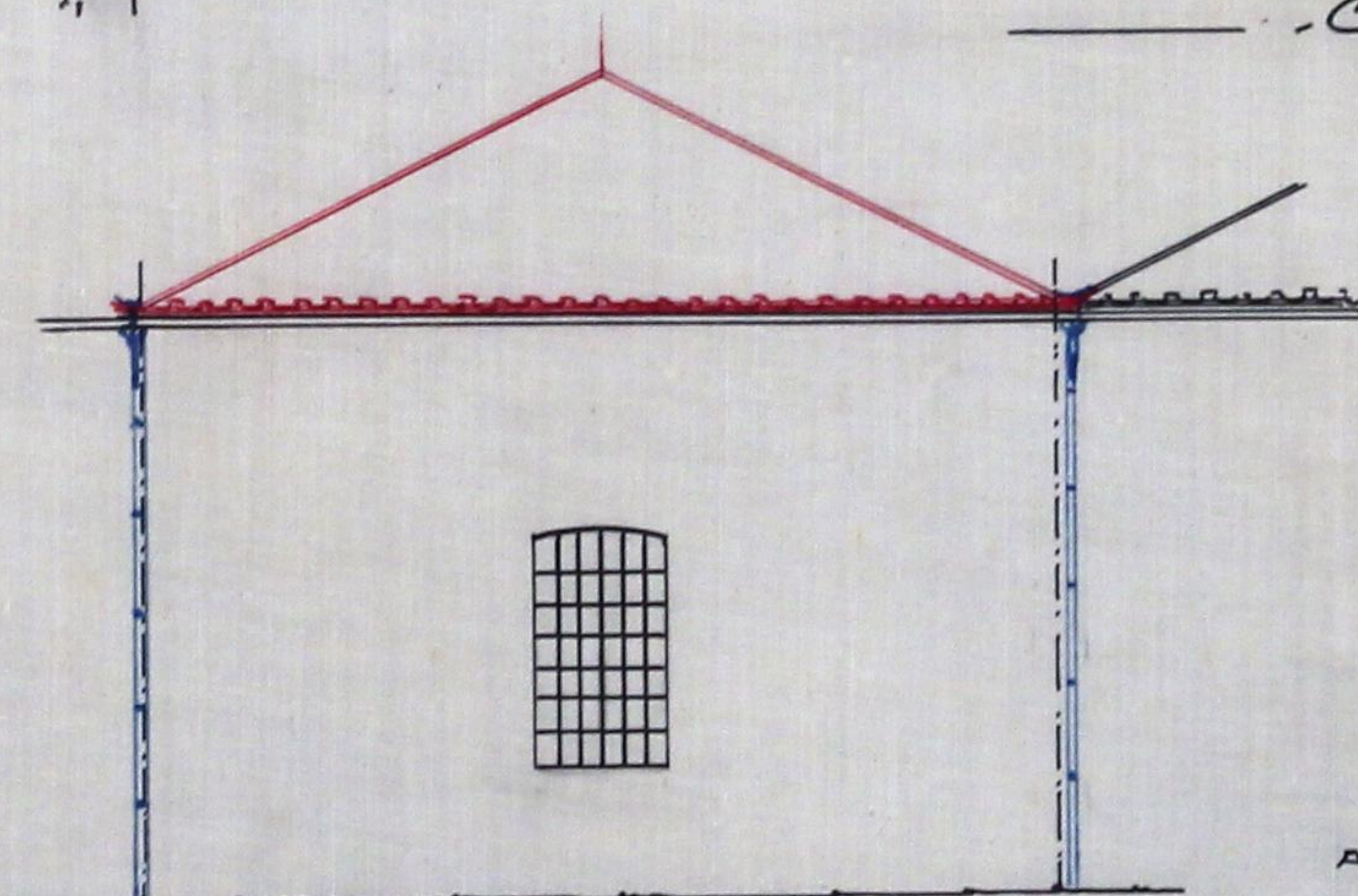
9,0

PLANTA

RUA DE BARROS LIMA



— CÔRTE A.B. —



— FRENTE INTERIOR —

— PLANTA TOPOGRAFICA —

— ESCALA —



Cola seguinte
Jose Pereira Bato

AVENIDA CAMILO

RUA DE BARROS LIMA



491

CMP
AG

ETIQUETA MUNICIPAL

Ess. 1810

Ex^{ma}
Câmara:

Tendo sido avisada a Empresa de
Tecelagem, L^{da} para apresentar projecto
das obras que requerem em seu predio
de R. E. n.º 1278, de 6-5-1929, vem apresen-
tar o referido projecto; e assim

De defrimento.
Porto, 16 de Maio de 1929.

Pela requiruto
João de Sousa



R.E.

REPARTIÇÃO
Registo. 1278.
11-5-1929



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

1.º, em sessão de 24 de Maio de 1929

24 de Maio de 1929

Paul de Almeida
B. L.



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *consertar armazão, betonilhar, etc.*

Requerente: *Empresa de Tencelagem Lda*

Morada: _____

Situação da obra: *rua de Barros Lima, 302*

Responsável: *José Pereira Basto*

INFORMAÇÕES

Deve juntar projecto para as obras que pede no requerimento.

Porto, 8-5-929

Afformum

Não dá inconveniente foi intimado a apresentar projecto.

Porto, 21-5-929

Baneira

Baneira

Importâncias cobradas:

Lancinca	20\$00
Por m. lin. de fachada	— \$ —
» » » » vedação	— \$ —
» m ^a de fachada	— \$ —
» » » varanda	— \$ —
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	25\$00
Para o Estado	25\$00
Emolumentos para a Câmara	4\$50
» » o Estado	7\$50
Sobretaxa de emolumentos	2\$30
Imposto de sêlo	2\$00
Lei 14:027	3\$00
» » artigo 11.º	\$ 50
Impresso	\$ 25-
1.º para o cofre geral de emolumentos	— \$ —
Depósito de garantia	50\$00
3.º 3.º	2\$80
	\$
Total	142\$83-

Condições a impor:

Alinhamento: não tem de repaer

Nível de soleiras: Iden.

27-Mai-929

A. Almeida Faria

Vi.

Barra.

Não se a cheira

Port. 28 e Mai 21/49

Não se a cheira

Informe estar o pedido em termos de ser definido.

Propto superior
conferir 31/05/929
de 2005

29-5-929

o Eng.º Chefe.

11/11/929

Câmara Municipal da Cidade do Porto



493

ANO ^{ECONOMICO} CIVIL DE 1928/29

Guia de entrada de deposito N.º 1233

Despacho de 31 de Maio de 1929

Dinheiro corrente.....	50 \$ 00
Papeis de crédito.....	~ \$ -
Total Esc...	50 \$ 00

Pela presente guia vai a *Empresa de Seculagem, Lda*

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *cinquenta escu-*
dos

como depósito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida*
a licitação n.º 1077, para construir ved-
ação betão-reboco, rebocar, calar e pin-
tar, na rua de Bento Lima n.º 302

quantia de que o respectivo tescureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 19 de Junho de 1929

O Chefe

Luis Aug. Almeida

Recebi a quantia de *cinquenta escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 19 de Junho de 1929.

Registada

Em de de 1929

O Tesoureiro,

Paulo Gomes



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TÉCNICA

4.ª Secção—Arquitectura e Edifícios

CMP
AG

494
AB

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1077 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Emprego de Recalque

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Eng.º José Vieira Pinto

e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra:

Construção de um andar, substituição de paredes,
casar e pátio.

Que destina a Condumação

Situação Qua. de Brains Quia, 2. 302

Pôrto e Paços do Concelho, 17 de Junho de 1927

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TAXAS:

Fixa. 20.000

Por m. lin. de fachada — \$ —

» » » vedação — \$ —

» m² de fachada — \$ —

» » » varanda — \$ —

Imposto de Para a Câmara 25.000

Sanidade Para o Estado 25.000

Emolumentos para a Câmara 4.850

Sobretaxa de emolumentos 2.830

Imposto de selo 2.500

Construção de passeio — \$ —

Impresso 2.23

Cofre geral de emolumentos 2.580

Deposito de garantia 50.000

Emolu- Lei 14.027. 2.000

mentos art.º 11.º 550

Selo administrativo 2.500

Total 142.810

REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º 1278 de R. E.



Condições em que é concedida esta licença

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sem-pre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m2 de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m2 de superficie, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m2 de superficie, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m2 de superficie, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m2 de superficie, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retores e caixas de escadas:

4^m2 de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m2 de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m2 de superficie, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m2 de superficie, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m2 de superficie, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura minima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.